



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18 / 10 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Kleber
Eulálio
para relatar.

Em 20 / 10 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Mensagem nº 057/GG

Projeto de Lei nº 036/2011 – “*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.*”

Processo AL – 1598/11.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1598/2011 que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.*”

Na aludida mensagem governamental, a proposição, ora, em análise, busca autorização legislativa para contratar empréstimo, perante a Caixa Econômica Federal, objetivando o atendimento na execução de empreendimentos do Programa Saneamento para Todos no município de Parnaíba-PI, sob a gerência de Águas e Esgotos do Piauí S/A – Agespisa.

Diz ainda, a justificativa que, o custo do projeto é de R\$ 18.028.938,36 (dezoito milhões e vinte e oito mil e novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo a contrapartida do Estado do Piauí fixada no patamar de 10%.

Destaque-se, ainda, que para garantir o empréstimo oferecem-se as receitas e parcelas de cotas do fundo de participação do estado e do imposto de operações relativas à circulação de mercadorias e sob prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

A proposição vem arrimada no art. 61, II da Constituição Estadual, conforme prescreve o artigo supracitado, compete à Assembléia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:



Art. 61. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, e ressalvados os casos de sua competência exclusiva, legislar especialmente sobre:

(...)

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento, operações de crédito e dívida pública;

Nos aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II. “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria financeira”.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição e Justiça seja pela aprovação do projeto de lei nº 036/2011, de autoria do Poder Executivo.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 036/2011 – “*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTO FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

IV - Parecer da Comissão:

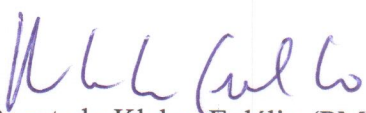
A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;



() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de outubro de 2011.


Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator

